



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 024/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

**CRIA O ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL E A
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO
DOCUMENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º Fica criado o Arquivo Público Municipal, como órgão integrante
do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, no qual
se vinculam, na condição de unidades setoriais, todos os órgãos que
desempenham atividades de protocolo e arquivo.

Art. 2º O Arquivo Público Municipal é o órgão do poder público com a
função de:

I – formular a política municipal de arquivos e exercer orientação
normativa, visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos
de arquivo, qualquer que seja o suporte da informação ou a sua natureza;

III - implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de
documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pela
Administração Pública;

III - promover a organização, a preservação e o acesso aos
documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos e
entidades do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 3º Ao Arquivo Público Municipal compete:

I – orientar tecnicamente a execução das atividades de protocolo e arquivo das diversas unidades setoriais do Município;

II – estabelecer normas de organização e funcionamento para os arquivos e protocolos de documentos, em todo o seu ciclo vital;

III – assegurar a proteção e a preservação da documentação arquivística do Município;

IV – coordenar e orientar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos públicos, e aprovar as propostas de Planos de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de documentos, bem como suas atualizações;

V – autorizar a eliminação dos documentos públicos que já tenham completado seu ciclo vital, após avaliação pela Comissão de Avaliação de Documentos, na forma prevista no art. 9º da Lei nº 8.159, de 1991;

VI – acompanhar o recolhimento de documentos de valor permanente ou histórico, procedendo ao registro de sua entrada no Arquivo Público;

VII – garantir o acesso aos documentos ou às informações neles contidas, observadas as restrições legais;

VIII - guardar e preservar os documentos de origem privada, declarados de interesse público e social, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º O Arquivo Público Municipal será constituído de conjuntos documentais de guarda corrente, intermediária e permanente.

Parágrafo único. São assim definidos os conjuntos documentais descritos pelo caput:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

I – arquivo corrente: é o conjunto de documentos estreitamente vinculados aos objetivos imediatos para os quais foram produzidos e recebidos no cumprimento de atividades fim e meio e que se conservam junto aos órgãos produtores em razão de sua vigência e da frequência com que são por eles consultados; se trata de produção do documento; tramitação; finalização do seu objetivo e/ou guarda.

II – arquivo intermediário: é o conjunto de documentos originários de arquivo corrente, com uso pouco frequente, que aguardam, em depósito de armazenamento temporário, sua destinação final; os documentos são conservados por razões administrativas, legais ou financeiras, pois é uma fase de retenção temporária que se dá por razões de precaução;

III – arquivo permanente: é o conjunto de documentos custodiados em caráter definitivo, em função do seu valor; são documentos de valor histórico, probatório ou informativo, que devem ser definitivamente preservados.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação Documental, vinculada ao Gabinete do Prefeito, composta por 05 servidores, designados por Portaria, com as seguintes atribuições:

I – avaliar a documentação acumulada pela Administração Pública com o objetivo de definir os prazos de guarda e destinação final dos documentos;

II – elaborar proposta de Plano de Classificação de Documentos e de Tabela de Temporalidade e Destinação Final de Documentos, assim como propostas de atualização desses instrumentos;

III – dar orientação quanto à aplicação do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação Final de Documentos;

IV – zelar pelo cumprimento dos preceitos legais que norteiam a preservação e disponibilização do patrimônio documental do Município;

V – convocar especialistas de outras áreas, para auxiliar na execução das suas atribuições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Parágrafo único. No caso de eliminação de documentos, caberá à Comissão Permanente de Avaliação Documental conduzir o processo de avaliação e seleção dos documentos, observada a legislação em vigor.

Art. 6º Será elaborado Regimento Interno do Arquivo Público Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será aprovado através de Decreto.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 024/2022, de 04 de abril de 2022.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para Criação do Arquivo Público Municipal e da Comissão Permanente de Avaliação Documental, sendo que tal proposição é de extrema relevância para a organização administrativa e burocrática do Executivo Municipal.

Uma das demandas da administração pública é a guarda dos documentos das mais diversas secretarias e setores. A competência para legislar sobre os prazos de conservação e a destinação final dos documentos públicos é de cada ente federado, observadas, porém, na edição da legislação local as razões que fundamentam a conservação dos documentos, especialmente as que dizem respeito às obrigações do Município ou direto de terceiros em face do instituto da prescrição.

Assim, junto ao Arquivo Público Municipal serão armazenados os documentos produzidos pela Administração Municipal, buscando o tratamento e acondicionamento de documentos de guarda permanente e histórica, o que propiciará às Secretarias, Departamentos e Setores do Município o desfogamento de salas, otimizando espaço e produção documentais.

A estrutura organizacional do Arquivo Público Municipal será dividida da seguinte forma: I – Arquivo Corrente; II – Arquivo Intermediário; III – Arquivo Permanente, como resta detalhado no corpo do presente Projeto de Lei, especificamente no seu artigo 4º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

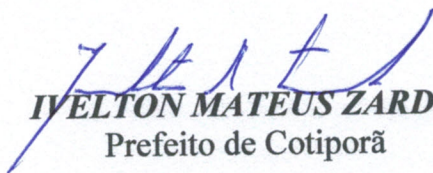
Em paralelo, cria-se a Comissão Permanente de Avaliação Documental, que terá um grande desafio pela frente, dentre eles o de cumprir com suas principais atribuições, quais sejam: avaliar a documentação acumulada pela Administração Pública com o objetivo de definir os prazos de guarda e destinação final dos documentos; elaborar proposta de Plano de Classificação de Documentos e de Tabela de Temporalidade e Destinação Final de Documentos, assim como propostas de atualização desses instrumentos; dar orientação quanto à aplicação do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação Final de Documentos; zelar pelo cumprimento dos preceitos legais que norteiam a preservação e disponibilização do patrimônio documental do Município, bem como, convocar especialistas de outras áreas, para auxiliar na execução das suas atribuições.

Diante de todo o supramencionado, consideramos extremamente necessário a aprovação do projeto que segue.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 04 de abril de 2022.

Atenciosamente.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã